

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/06**

**ESTRUTURA ORGÂNICA DO SETOR EDUCATIVO DO MERCOSUL (SEM)  
(COMPLEMENTO DA DECISÃO CMC Nº 15/01)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 07/91, 01/95, 18/98, 15/01, 18/04 e 33/04 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a XXVIII Reunião de Ministros de Educação cria o Comitê Assessor do Fundo do Setor Educativo do MERCOSUL (CAFEM) para assessorá-la naquelas questões relacionadas com o Fundo do Setor Educativo do MERCOSUL (FEM).

Que é necessário assegurar nesse âmbito de ação uma estrutura que lhe permita desenvolver eficientemente suas competências.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - O Comitê Assessor do Fundo Educativo do MERCOSUL (CAFEM) integra a estrutura orgânica do Setor Educativo do MERCOSUL (SEM).

Art. 2 – São funções do CAFEM: a) recomendar em matéria financeira tudo o que for pertinente ao FEM; b) articular com o organismo administrador do FEM tudo o que disser respeito à administração de Fundos, avaliar periodicamente o comportamento e a administração de recursos por parte do mesmo; e informar semestralmente à Reunião de Ministros da Educação; c) formular e implementar estratégias para a obtenção de recursos extraordinários provenientes de terceiros países, de outros organismos e do setor privado; e d) estabelecer contatos com os administradores dos Fundos Estruturais do MERCOSUL, mantendo o Comitê Coordenador Regional (CCR) informado.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06**